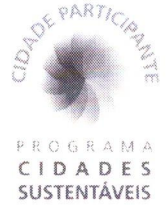




MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2906, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e alíquotas suplementares para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica fixado em **13,30%** (treze inteiros e trinta centésimos percentuais), a contribuição previdenciária mensal do município, adicionado de **2%** (dois por cento) referente a despesas administrativas, e em **11%** (Onze por cento) a contribuição previdenciária mensal do servidor ativo, inativo e pensionistas incidente sobre o total da remuneração de contribuição, a partir **de 01 de janeiro de 2020**, conforme Artigo 5º, §12 da Portaria 204 de 10/07/2008, do ministério da Previdência, e de acordo com o cálculo atuarial data base 12/2018, entregue em 27/02/2019.

Art. 2º. Fica instituído, em acordo com o Artigo 48 da Portaria 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Previdência, o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial, incidente sobre o total da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar crescente, definidas na tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

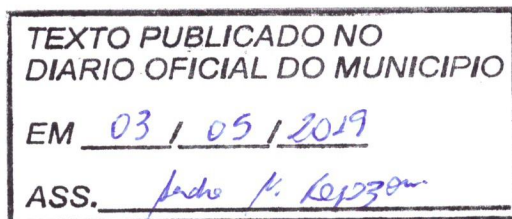


DEMONSTRATIVO DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DE MANEIRA CRESCENTE:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO ATIVOS
2019	17,86%	2031	20,56%
2020	18,50%	2032	20,56%
2021	19,50%	2033	20,56%
2022	20,56%	2034	20,56%
2023	20,56%	2035	20,56%
2024	20,56%	2036	20,56%
2025	20,56%	2037	20,56%
2026	20,56%	2038	20,56%
2027	20,56%	2039	20,56%
2028	20,56%	2040	20,56%
2028	20,56%	2041	20,56%
2029	20,56%	2042	20,56%
2030	20,56%	2043	20,56%

Parágrafo único. Este plano de amortização é válido para o período mencionado, devendo ser editado anualmente novo plano de amortização, de acordo com o cálculo atuarial elaborado pelo RPPS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogada a Lei Ordinária Municipal n.º2855 de 22/08/2018, e as disposições em contrário.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0

Município de Guaíra, 30 de abril de 2019.

José Eduardo Coscrato Leles
Prefeito